CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Pedido de Esclarecimentos nº 6

Pregão Eletrônico nº 05/2019

Considerando questionamento recebido a respeito da licitação em referência:

Questão:

1) No Item 7.2 do Termo de Referência, anexo I ao Edital PE 5/2019, o COREN/SP solicita que os serviços contratados através deste processo licitatório iniciem de forma imediata a contratação. Vejamos:

" 7. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

[...]

7.2. O serviço deverá ser iniciado imediatamente a partir da contratação."

Ocorre que, o prazo descrito acima (imediatamente) não é suficiente para que uma operadora de saúde (com exceção da atual contratada) implante os serviços para a população pretendida, pois existe todo um protocolo legal (exigências da ANS, conforme disposto na **Instrução Normativa – IN nº 50, de 25 de setembro de 2012** e na **Resolução Normativa – RN nº 295, de 9 de maio de 2012**) e operacional a ser seguido antes do inicio do contrato, qual seja:

- Recebimento das informações cadastrais dos beneficiários;
- Conferencia das informações que devem estar de acordo com as exigências da ANS;
- Encaminhamento das informações do contrato empresarial com o COREN/SP e cadastro dos beneficiários junto a Agência Nacional de Saúde.
- Adequação da rede de atendimento e liberação junto a ANS.
- Cadastro da empresa e dos beneficiários junto ao sistema da operadora.
- Confecção do cartão de identificação para acesso a rede assistencial.
- Confecção gráfica do orientador médico com a nova rede assistencial, já aprovada pela ANS.
- Montagem e entregas dos kit's para os beneficiários do COREN/SP.
- Palestras de implantação para divulgação dos serviços e modos operantes de atendimento da operadora.

Diante de todo o protocolo legal e processo operacional que obrigatoriamente tem que ser concluído pela operadora de saúde antes do inicio dos serviços, mostra-se evidente que a falta de prazo mencionada no

item descrito acima, impede o justo cumprimento da contratação (com exceção a atual contratada que já possui total estrutura operacional e rede assistencial).

Diante do exposto e, a fim de ampliar o número de participantes no certame, podemos entender que o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN/SP negociará diretamente com a licitante vencedora a data para viabilização e inicio dos serviços, como, por exemplo, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da efetiva homologação do contrato?

O Coren-SP esclarece que:

A informação foi atualizada no Edital, em seu item 7.2 do Anexo I – Termo de Referência.

São Paulo, 07 de Maio de 2019.

Vinícius Pereira Souza

Pregoeiro